



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº 1573
DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989.

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, BEM COMO AOS PROVENTOS À INATIVIDADE MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado conceder, a contar de 1º de dezembro do corrente exercício, reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre os salários e vencimentos base, dos servidores e funcionários municipais da Administração Direta, aos Autárquicos, bem como aos proventos à inatividade mantidos pelo Município.

Parágrafo Único - Na apuração final dos salários, vencimentos e proventos, decorrentes do reajuste ora concedido, as frações de cruzado novo, serão arredondadas para a unidade monetária superior.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de dezembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 06 de dezembro de 1989.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de dezembro de 1989.

NELSON ABRAHÃO RUSSI
-Diretor Administrativo-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS